



Prefeitura Municipal de Ananindeua Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo nº 1721/2018/SEMED**, referente a formalização do **Contrato nº 29/2018-SEMED** – Secretaria Municipal de Educação, tendo por contratação a empresa **IDEAL COMÉRCIO TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA** – CNPJ nº 20.889.946/0001-68, cujo o objeto é aquisição de materiais de consumo (**expediente**), para atender as necessidades da secretaria supra, no valor total alocado de **R\$ 107.588,60** (Cento e sete mil, quinhentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos). O contrato terá o prazo (vigência) de 06 (seis) meses, a contar da origem de início do fornecimento, podendo ser prorrogado – Lei nº 8666/93. Tal solicitação originou-se com base no Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preço nº SRP.nº 002.2017.PMA.SEMED, conforme informações do Portal dos Jurisdicionados. Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Processo Licitatório/Contrato, encontram-se:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório/Contrato, supramencionado encontram-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-Pa, 19 de julho de 2018.

Cristiane Pinheiro – Analista CGM